

Quinta-feira, 16 de Março de 2000

- na fase de reconstrução, nomeadamente de habitações, escolas, hospitais, vias de comunicação e reactivação de redes de transporte,

ao mesmo tempo que se mantêm os programas de cooperação e desenvolvimento já em curso;

4. Solicita, por conseguinte, à comunidade internacional que forneça mais helicópteros e barcos e/ou os fundos necessários para tal, a fim de proceder ao salvamento das pessoas ainda isoladas;
5. Apoia a realização de um conferência internacional no sentido de mobilizar a indispensável ajuda de emergência a nível internacional e a adopção de medidas no plano económico e financeiro que contribuam para a necessária reconstrução das regiões atingidas e a recuperação da economia moçambicana, tão duramente afectada;
6. Apela a que os Estados-membros da União Europeia credores de Moçambique tomem, de imediato, a decisão de suspender o serviço da dívida deste país e que encarem o perdão total da mesma dívida;
7. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que coordenem a sua ajuda em cooperação com países terceiros e organizações multilaterais;
8. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que prestem uma ajuda específica em matéria de desminagem e forneçam os especialistas necessários para enquadrar as acções de desminagem, incluindo a formação de pessoal local;
9. Entende ser urgente a criação de estruturas e mecanismos de cooperação internacional que possibilitem o pronto socorro de populações sinistradas, mobilizando os extraordinários recursos técnicos actualmente existentes para fins efectivamente humanitários;
10. Chama a atenção, também, para a situação em Madagáscar, que é muito mais grave do que inicialmente se pensou e exige que seja também providenciada a este país a ajuda necessária;
11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos dos Estados-membros, ao Governo e à Assembleia Nacional Popular de Moçambique, ao Governo e ao parlamento de Madagáscar, à Organização de Unidade Africana e ao Secretário-Geral da ONU.

11. Direitos do Homem: eleições presidenciais no Peru

B5-0255, 0264, 0270 e 0280/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre o processo eleitoral no Peru

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Peru,
- A. Considerando que se realizarão eleições presidenciais no Peru em Abril próximo,
 - B. Lamentando que três juizes do Tribunal Constitucional tenham sido destituídos devido à sua oposição à reeleição presidencial, a qual é objecto de uma interpretação controversa das normas existentes;
 - C. Entendendo que se verificaram algumas anomalias no processo eleitoral actualmente em curso no Peru, bem como na sua cobertura pelos meios de comunicação social,
 - D. Considerando que o exército ainda exerce algumas funções civis em várias regiões,
1. Espera que as eleições presidenciais que se realizarão no Peru, no próximo dia 9 de Abril de 2000, decorram de forma livre e transparente e em conformidade com as regras do jogo democrático universalmente reconhecidas;

Quinta-feira, 16 de Março de 2000

2. Solicita às autoridades peruanas que tomem as medidas adequadas para garantir um processo eleitoral aberto, justo e transparente;
3. Insta as autoridades peruanas a que garantam a máxima liberdade de expressão a todas as forças políticas democráticas, por forma a que estas possam participar nos comícios eleitorais em igualdade de condições, e coloquem à disposição das mesmas espaços gratuitos proporcionais em todos os meios de comunicação social;
4. Lamenta que o Peru se tenha recentemente retirado da jurisdição do Tribunal Interamericano dos Direitos do Homem e solicita ao Governo que reveja essa decisão;
5. Salienta a necessidade absoluta de uma clara separação entre os poderes judicial, executivo e legislativo, e insta o Governo do Peru a abster-se de qualquer interferência no sistema judicial;
6. Pede às autoridades governamentais que garantam a não ingerência nos comités de auto-defesa nas zonas rurais, durante todo o processo eleitoral;
7. Pede ao Governo, aos partidos, às organizações da sociedade civil e aos meios de comunicação social, especialmente a televisão, bem com ao *Defensor del Pueblo* (Provedor de Justiça), que levem a cabo uma campanha sobre a natureza secreta do voto e que tomem todas as medidas para a garantir;
8. Solicita a todos os partidos políticos que assegurem, na medida do possível, a presença dos seus representantes e observadores em todas as mesas eleitorais;
9. Solicita à Comissão que, no quadro institucional existente, efectue o acompanhamento deste processo eleitoral, tendo em vista comprovar se as eleições se desenrolam no respeito dos princípios fundamentais que inspiram o Acordo entre a União Europeia e o Pacto Andino, em vigor desde Maio de 1998 e de que o Peru faz parte;
10. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente da República do Peru e ao seu Governo, à Organização dos Estados Americanos, ao Pacto Andino e ao Parlamento Latino-Americano.

12. Direitos do Homem: crimes de guerra na Chechénia

B5-0245, 0256, 0261, 0265 e 0271/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre as violações dos Direitos do Homem e do direito humanitário na Chechénia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções de 7 de Outubro de 1999 sobre a guerra na Chechénia⁽¹⁾, 18 de Novembro de 1999 sobre a situação na Chechénia⁽²⁾, 20 de Janeiro de 2000 sobre a situação na Chechénia⁽³⁾ e 17 de Fevereiro de 2000 sobre o caso de Andrei Babitsky: a liberdade dos meios de comunicação e as violações dos direitos humanos na Chechénia⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a Recomendação nº 1444(2000) do Conselho da Europa sobre a restauração do Estado de Direito, o respeito dos Direitos do Homem e a democracia na Chechénia,
 - Tendo em conta os resultados da reunião da Tróica da União Europeia com o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa, Ivanov, em 4 de Março de 2000,
- A. Profundamente apreensivo com a persistência do conflito armado na Chechénia, causador de um número cada vez maior de refugiados e de deslocados, e com a total falta das necessárias infra-estruturas para os acolher na Chechénia e nas regiões vizinhas;

⁽¹⁾ Cf. Textos Aprovados de 7.10.1999, ponto 1.

⁽²⁾ Cf. Textos Aprovados de 18.11.1999, ponto 15.

⁽³⁾ Cf. Textos Aprovados de 20.1.2000, ponto 6.

⁽⁴⁾ Cf. Textos Aprovados de 17.2.2000, ponto 16.